

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.675, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNPM – FCDNPM, no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG, destinados ao DNPM, e altera Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCDNPM.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MILTON MONTI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Submeto à apreciação deste colegiado a anexa subemenda nº 3 de Relator, referente à emenda modificativa nº 6 oferecida ao projeto de lei sob parecer. A referida emenda tem por foco a cessão de servidores do DNPM a outros órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disciplinada pelo art. 27 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004. Nos termos da redação dada por aquela emenda ao parágrafo único do mencionado artigo, as restrições quanto à cessão de servidores do DNPM admitiriam exceção *“para o exercício de cargos de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores 4, 5, 6 ou superiores, no âmbito do Poder Executivo”*.

Proponho, nos termos da subemenda anexa, ampliar o escopo da exceção acolhida pela emenda, de modo a abranger os cargos em comissão dos níveis especificados no âmbito da União e não apenas no âmbito

do Poder Executivo. De fato, não vejo razão para que se imponha discriminação aos demais Poderes da União, vedando-lhes a colaboração de servidores do DNPM que, sob as mesmas circunstâncias, é permitida para cargos de mesmo nível no Poder Executivo.

Assim, em complementação ao voto anteriormente apresentado, manifesto-me pela aprovação, no mérito, da emenda nº 6, com a substituição indicada na submenda nº 3 anexa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MILTON MONTI
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.675, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNPM – FCDNPM, no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG, destinados ao DNPM, e altera Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCDNPM.

SUBEMENDA Nº 3 DO RELATOR À EMENDA Nº 6

Substitua-se na redação proposta pela emenda modificativa nº 6 ao art. 27 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, a expressão “*no âmbito do Poder Executivo*”, ao final de seu parágrafo único, pela expressão “*no âmbito da União*”.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MILTON MONTI